



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

RESOLUÇÃO Nº 071, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Altera o artigo 8º da Resolução CFT nº 65 que estabelece regra e forma de solicitação de interrupção do registro profissional no SINCETI.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 007, realizada em Brasília, nos dias 22 a 24 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 8º da Resolução nº 065, de 9 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Para os profissionais com registro ativo no SINCETI que solicitem via sistema a interrupção do registro e que tenham registrado TRT ou emitido Certidão, será cobrado o valor da anuidade proporcionalmente à cota referente ao número de meses até a solicitação da interrupção, com emissão de novo boleto para quitação integral da proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro. Para os profissionais com registro ativo no SINCETI que não tenham emitido TRT e que estavam com o registro interrompido até 31 de dezembro de 2018, n Sistema anterior a interrupção será feita sem custos com imediato cancelamento do boleto, podendo inclusive ser feito de ofício quando constatada esta situação pelo CFT e CRTs. (NR)

Parágrafo Segundo. Uma vez feita a quitação da anuidade dentro do prazo máximo estabelecido pelo CFT o profissional não fará jus ao benefício de proporcionalidade do caput deste artigo. (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Téc. em Edificações Wilson Wanderlei Vieira
Presidente